

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária de Educação, Sr.^a Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº 906.046.013-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA - ASPHORTIFRUTI**, inscrita no CNPJ 19.626.988/0001-27, sediada no Povoado Barra, Buiri/MA, representada por seu Representante Legal, Sr. Ivania Perereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 603.165.663-90, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 386/2026 e do Chamamento Público nº 004/2026, regido pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.134/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os contratos decorrentes deste Chamamento Público terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução ocorrer conforme o cronograma de entrega a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a definição das quantidades e dos locais de entrega.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
- b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação sumária de conformidade.

2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, mediante termo de aceitação.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, integridade e segurança sanitária dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.134/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
31	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR ACEROLA - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 °c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
32	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR CAJA - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens primárias, fabricação recente na data da com entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 °c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

33	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR CAJU - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens. primárias, fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 °c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	1300	R\$ 12,00	R\$ 15.600,00
34	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR GOIABA - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens primarias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 ° (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.000,00

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br , a fim de garantir sua efetivação.
- Os recursos para pagamento serão advindos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.134/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.134/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Civil.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. O CONTRATADO(A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.134/2021, aplicando-se tais disposições de forma subsidiária, no que couber, à legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti:

GESTORA: Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº 906.046.013-87 - Secretária Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO: Sr.ª Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 134/2025GAB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.134/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da referida Lei, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados neste Edital e no Contrato, o contratado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto sem a prévia e formal autorização da Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual e solidariamente responsável pelos atos praticados pela eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buriti-MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buriti – MA, 8 de abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação
017/2026

PELA CONTRATADA

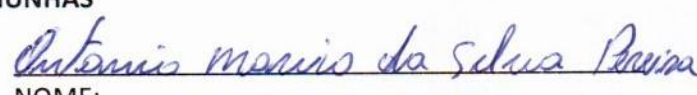


Ivano Perereira da Silva
CPF sob o nº 603.165.663-90

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:

Extrato do Contrato nº 140/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA - ASPHORTIFRUTI, inscrita no CNPJ 19.626.988/0001-27, sediada no Povoado Barra, Buri/MA, representada por seu Representante Legal, Sr. Ivanio Perereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 603.165.663-90, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Valor: de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.134/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.134/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação.